



AVISO IMPORTANTE:



Este é um Material de Demonstração

Este arquivo é apenas uma amostra do conteúdo completo da Apostila.

Aqui você encontrará algumas páginas selecionadas para que possa conhecer a qualidade, estrutura e metodologia do nosso material. No entanto, **esta não é a apostila completa.**

POR QUE INVESTIR NA APOSTILA COMPLETA?

- × Conteúdo totalmente alinhado ao edital
- × Teoria clara, objetiva e sempre atualizada
- × Questões gabaritadas
- × Diferentes práticas que otimizam seus estudos

Ter o material certo em mãos transforma sua preparação e aproxima você da **APROVAÇÃO.**

Garanta agora o acesso completo e aumente suas chances de aprovação:
<https://www.editorasolucao.com.br/>



MP-SE

MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE

Analista do Ministério
Público- Pedagogia

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
Nº 01/2025 - MPSE

CÓD: SL-119ST-25
7908433283300

Língua Portuguesa

1. Redação oficial.....	7
2. Ortografia e acentuação	14
3. Emprego do sinal indicativo de crase.....	16
4. Compreensão e interpretação de textos de gêneros variados	17
5. Relação do texto com seu contexto histórico	18
6. Discurso direto, discurso indireto e discurso indireto livre	20
7. Figuras de linguagem	22
8. Intertextualidade	25
9. Morfossintaxe	26
10. Elementos estruturais e processos de formação de palavras	28
11. Sinonímia e antonímia; denotação e conotação.....	30
12. Pontuação.....	30
13. Pronomes.....	32
14. Concordância nominal e concordância verbal	34
15. Flexão nominal e flexão verbal; vozes do verbo; correlação de tempos e modos verbais.....	36
16. Regência nominal e regência verbal	38
17. Coordenação e subordinação	41
18. Conectivos.....	42
19. Redação: confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas	43
20. Organização e reorganização de orações e períodos	43
21. Equivalência e transformação de estruturas.....	44

Noções de Legislação

1. Lei orgânica do ministério público de sergipe (lei complementar nº 02/90, e atualizações).....	53
---	----

Noções de Direitos Humanos

1. Declaração universal dos direitos humanos	95
2. Pacto internacional dos direitos civis e políticos (pidcp) e pacto internacional dos direitos econômicos, sociais e culturais (pidesc).....	97
3. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação racial.....	111
4. Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a mulher.....	117
5. Convenção sobre os direitos da criança.....	122
6. Convenção sobre os direitos da pessoa com deficiência	131
7. Declaração americana dos direitos e deveres do homem	146
8. Protocolo adicional à convenção americana sobre direitos humanos em matéria de direitos econômicos, sociais e culturais - “protocolo de san salvador”	149

Conhecimentos Específicos

Analista do Ministério Público - Pedagogia

1. Fundamentos filosóficos, históricos, sociológicos e econômicos da educação	159
2. Correntes de pensamento pedagógico brasileiro	169
3. Teorias do desenvolvimento humano e da aprendizagem e suas contribuições para a educação	180
4. Fundamentos epistemológicos da pedagogia	186
5. Construção história da pedagogia. organização do sistema educacional brasileiro	186
6. A função social da escola	187
7. Educação como direito humano fundamental	188
8. Didática e processo de ensino/aprendizagem: planejamento, estratégias, metodologias e avaliação da aprendizagem ...	190
9. Planos, programas e projetos educacionais	194
10. Planejamento participativo e gestão democrática em educação	195
11. Teorias do currículo	196
12. Pesquisa documental e de campo em educação	198
13. Psicologia da educação	203
14. Educação de jovens e adultos	204
15. Diversidade étnico-racial	207
16. Ambientes de aprendizagem	211
17. Atendimento educacional especializado	215
18. Legislação: constituição federal de 1988	218
19. Ldb - lei de diretrizes e bases da educação nacional (lei nº 9.394/96)	232
20. Bncc- base nacional comum curricular (resolução cne/cp nº 02/2017)	252
21. Cne- conselho nacional de educação (lei nº 9.131/95)	302
22. Diretrizes curriculares para o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena (lei nº 10.639/03, alterada pela lei nº 11.645/08)	305
23. Plano nacional de educação em direitos humanos (2007)	306
24. Eca - estatuto da criança e do adolescente (lei nº 8.069/90)	307
25. Estatuto da igualdade racial (lei nº 12.288/2010)	346

REDAÇÃO OFICIAL

A REDAÇÃO OFICIAL

A redação oficial representa a maneira como o Poder Público redige seus atos normativos e comunicações, garantindo clareza, eficiência e uniformidade no relacionamento entre órgãos públicos e entre estes e os cidadãos. Esse tipo de redação está profundamente vinculado à função estatal, pois reflete diretamente os princípios constitucionais da administração pública, como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal.

Diferente da redação literária, jornalística ou particular, a redação oficial não tem espaço para estilo pessoal, subjetividade ou ornamentos desnecessários. Seu foco está em transmitir, de forma direta e precisa, informações, decisões ou solicitações administrativas. Isso significa que, ao redigir um texto oficial, o servidor público não fala em nome próprio, mas como representante de um órgão ou entidade do Estado. Assim, mesmo quando assinados por uma autoridade específica, os documentos oficiais são sempre considerados manifestações institucionais, e não individuais.

O Manual de Redação da Presidência da República, utilizado como principal referência, explica que a redação oficial deve sempre:

- comunicar com objetividade, isto é, ir direto ao ponto;
- garantir máxima clareza, evitando ambiguidades;
- usar a norma padrão da língua portuguesa, assegurando respeito às regras gramaticais vigentes;
- apresentar formalidade e padronização, a fim de manter a seriedade e a uniformidade necessárias à comunicação pública.

Um ponto essencial é compreender que a redação oficial abarca não apenas o conteúdo dos documentos (o que se escreve), mas também sua forma e estrutura (como se escreve e como se apresenta). Isso inclui aspectos como:

- o uso correto do cabeçalho com o brasão nacional;
- a identificação precisa do expediente (ofício, memorando, exposição de motivos etc.);
- a diagramação padronizada (margens, fontes, espaçamento);
- o respeito às normas atualizadas, como a recente substituição de pronomes de tratamento formais por “Senhor(a)”, conforme Decreto nº 9.758/2019, salvo exceções justificadas.

Outro elemento que distingue a redação oficial é a obrigatoriedade de adequação ao destinatário. Um documento pode ser endereçado a outro órgão público, a uma entidade privada ou a um cidadão comum, e a redação deve sempre refletir a finalidade dessa comunicação, ajustando o vocativo, o tom e o grau de detalhamento conforme o caso.

No entanto, independentemente do destinatário, todos os documentos devem respeitar os padrões fixados nos manuais oficiais, pois tais padrões visam assegurar eficiência administrativa, transparência e acesso à informação.

► Funções essenciais da redação oficial

- **Normatizar:** Quando se trata de atos normativos (leis, decretos, portarias), a redação oficial serve para estabelecer regras claras que orientem a conduta de cidadãos e entidades.
- **Informar:** Muitos expedientes oficiais têm a única função de informar fatos, decisões, posições administrativas, ou prestar contas.
- **Instruir:** A redação oficial também é usada para instruir processos administrativos, formalizando pedidos, pareceres, relatórios e análises que servirão de base para decisões futuras.
- **Decidir:** Determinados documentos expressam diretamente a decisão de uma autoridade ou órgão, encerrando uma fase de análise ou deliberação.
- **Comunicar-se institucionalmente:** Serve ainda para manter um fluxo ordenado de informações entre unidades internas de um mesmo órgão, entre diferentes órgãos, ou entre o setor público e a sociedade.

► Contexto histórico e atualização normativa

O Manual de Redação da Presidência da República foi criado em 1991 e desde então passou por diversas atualizações. A versão mais recente, de 2018, incorporou mudanças relevantes, como o reconhecimento do impacto das tecnologias digitais (e-mails, sistemas eletrônicos de informações, certificação digital) e das novas exigências de transparência administrativa.

Mais recentemente, o Decreto nº 9.758/2019 trouxe mudanças nos pronomes de tratamento, abolindo o uso de formas como “Vossa Excelência”, “Vossa Senhoria”, “doutor”, “ilustríssimo” e similares, exceto quando houver previsão específica na legislação ou regulamentos da carreira.

Essa atualização reflete uma tendência de modernização da linguagem administrativa, buscando aproximá-la do cidadão comum e reduzir formalismos excessivos. No entanto, isso não significa abandonar a formalidade ou os padrões exigidos, mas sim alinhar a comunicação oficial com as práticas de uma administração mais acessível, transparente e eficiente.

► Redação oficial como ferramenta estratégica

Não se trata apenas de um requisito burocrático, mas de uma ferramenta estratégica: uma redação oficial bem-feita evita dúvidas, reduz retrabalho, previne litígios, facilita a fiscalização dos atos administrativos e promove a boa governança.

Por isso, estudar e dominar as normas e práticas da redação oficial é fundamental para qualquer servidor público, principalmente para aqueles que desejam ingressar por meio de concursos públicos e desempenhar funções administrativas de forma eficaz.

ATRIBUTOS DA REDAÇÃO OFICIAL

Os atributos da redação oficial representam as qualidades essenciais que devem estar presentes em qualquer documento administrativo, garantindo que ele cumpra sua função pública com eficiência, clareza e respeito às normas vigentes. Esses atributos não são meras recomendações estilísticas; eles decorrem diretamente dos princípios constitucionais que orientam a administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal).

► Clareza e Precisão

A clareza é considerada a base da redação oficial: significa que o texto deve ser compreendido imediatamente pelo destinatário, sem margem para ambiguidades. Um documento oficial obscuro ou complicado não apenas dificulta a comunicação como também fere o princípio da publicidade, que exige transparência e compreensão ampla por parte da sociedade.

Para garantir clareza, recomenda-se:

- Usar palavras simples e conhecidas pelo público geral, evitando jargões técnicos quando não essenciais.
- **Construir frases curtas, preferindo a ordem direta:** sujeito + verbo + complementos.
- Explicitar o significado de siglas na primeira vez que aparecem no texto.
- Evitar neologismos, regionalismos e palavras estrangeiras desnecessárias (quando indispensáveis, grafá-las em itálico).

Já a precisão complementa a clareza: significa escolher termos que transmitam exatamente a ideia pretendida, sem exageros ou margem para interpretações equivocadas. Isso inclui evitar sinônimos apenas por “variedade de estilo” e revisar cuidadosamente o texto para eliminar expressões ambíguas.

► Objetividade

Ser objetivo é ir direto ao assunto, sem rodeios, desvios ou ornamentos desnecessários. O redator deve ter clareza sobre o propósito do documento e distinguir as informações essenciais das secundárias.

Por exemplo, um memorando que solicita material de escritório não precisa discorrer sobre as dificuldades logísticas da unidade ou as condições climáticas do período — basta apresentar o pedido, justificativa concisa e os detalhes práticos.

Recomendações práticas:

- Evitar frases como “Tenho a honra de”, “Tenho o prazer de” ou “Cumpre-me informar que”; prefira formas diretas como “Informo”, “Solicito” ou “Comunico”.
- Limitar-se ao necessário, excluindo comentários pessoais, opiniões não solicitadas ou justificativas exageradas.

► Concisão

A concisão é a capacidade de expressar o máximo de informação com o mínimo de palavras, sem prejudicar o conteúdo essencial. Atenção: concisão não é cortar ideias importantes, mas eliminar redundâncias e detalhes supérfluos.

Veja este exemplo problemático (retirado de modelo oficial para fins didáticos):

“Apurado, com impressionante agilidade e precisão, naquela tarde de 2009, o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a esmagadora e ampla maioria da população daquele distante estado manifestou-se pela efusiva e indubitável rejeição da alteração realizada pela Lei nº 11.662/2008.”

Versão concisa:

“Apurado o resultado da consulta à população acriana, verificou-se que a maioria manifestou-se pela rejeição da alteração da Lei nº 11.662/2008.”

► Coesão e Coerência

Coesão e coerência garantem a harmonia entre os elementos do texto. Coesão é a ligação entre frases e parágrafos, usando mecanismos linguísticos como pronomes, conjunções e elipses; coerência é a lógica interna do texto, assegurando que as ideias façam sentido no conjunto.

Exemplos de coesão:

- **Uso de pronomes:** “O presidente sancionou a lei. Ele destacou a importância da medida.”
- **Substituição:** “O projeto foi aprovado. A proposta beneficiará milhares.”
- **Elipse:** “O relatório inclui dados gerais; o parecer, apenas os detalhes técnicos.”

► Impessoalidade

A impessoalidade significa excluir impressões ou preferências pessoais do redator, mantendo o foco no interesse público e na função institucional. Um expediente oficial não deve conter marcas pessoais como opiniões subjetivas, elogios ou críticas individuais. Ele é sempre elaborado em nome do órgão, não da pessoa que o assina.

O que evitar:

- Expressões pessoais como “Na minha opinião”, “Acho que”, “Creio ser adequado”.
- Qualquer referência desnecessária a emoções, preferências ou impressões individuais.

NOÇÕES DE LEGISLAÇÃO

LEI ORGÂNICA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE (LEI COMPLEMENTAR Nº 02/90, E ATUALIZAÇÕES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 02 DE 12 DE NOVEMBRO DE 1990

Dispõe sobre a organização e atribuições do Ministério Público do Estado de Sergipe.

O Governador do Estado de Sergipe, Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

LIVRO I DA ORGANIZAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis.

Parágrafo único. São princípios institucionais do Ministério Público a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional.

Art. 2º. O Ministério Público, sob a chefia do Procurador-Geral de Justiça, compõe-se de Procuradores de Justiça e Promotores de Justiça, estes escalonados em duas entrâncias.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 159/2008)

Parágrafo único. As decisões do Ministério Público, fundadas em sua autonomia funcional e administrativa, obedecidas as formalidades legais, têm eficácia plena e executoriedade imediata, ressalvada a competência constitucional do Poder Judiciário e do Tribunal de Contas.

Art. 3º. Ao Ministério Público é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe:

- I– praticar atos próprios de gestão;
- II– praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;
- III– elaborar suas folhas de pagamento e expedir os competentes demonstrativos;
- IV– adquirir bens e contratar serviços, efetuando a respectiva contabilização;
- V– propor ao Poder Legislativo a criação e extinção de seus cargos, bem como a fixação e o reajuste dos subsídios de seus membros e vencimentos dos respectivos servidores.

VI– propor ao Poder Legislativo a criação e a extinção dos cargos de seus serviços auxiliares, bem como a fixação e o reajuste dos respectivos vencimentos;

VII– prover os cargos iniciais da carreira e dos serviços auxiliares, bem como nos casos de remoção, promoção e demais formas de provimento derivado;

VIII– organizar suas secretarias e os serviços auxiliares das Procuradorias e Promotorias de Justiça;

IX– compor os seus órgãos de administração;

X– editar atos de aposentadoria, exoneração e outros que importem em vacância de cargos da carreira e dos serviços auxiliares, bem como os de disponibilidade de membros do Ministério Público e de seus servidores;

XI– elaborar seus regimentos internos;

XII– exercer outras competências dela decorrentes.

XIII– publicar os atos institucionais e administrativos através de Diário Oficial Eletrônico do próprio Ministério Público de Sergipe ou de qualquer dos Poderes do Estado, salvo quando houver determinação na Constituição ou em Lei para divulgação na forma impressa.

(Inciso acrescentado pela Lei Complementar nº 261/2015)

§ 1º. O Ministério Público elaborará sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, encaminhando-a diretamente ao Governador do Estado, que a submeterá ao Poder Legislativo.

§ 2º. Os recursos correspondentes às suas dotações orçamentárias próprias e globais, compreendidos os créditos suplementares e especiais, ser-lhe-ão entregues até o dia 20 (vinte) de cada mês, sem vinculação a qualquer tipo de despesas.

§ 3º. Os recursos próprios, não originários do Tesouro, serão utilizados em programas vinculados às finalidades da Instituição, vedada outra destinação.

§ 4º. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Ministério Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de dotações e recursos próprios e renúncia de receitas será exercida pelo Poder Legislativo, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

§ 5º. A proposta orçamentária do Ministério Público contemplará, dentre outras, dotação para atender despesas com atividades de correição.

(Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 6º. As contas referentes ao exercício anterior serão prestadas, anualmente, dentro de 90 (noventa) dias da abertura da sessão legislativa da Assembleia Legislativa.

(Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 7º. Os atos de gestão administrativa, inclusive no tocante a convênios, contratações e aquisições de bens e serviços, independem de prévia apreciação de quaisquer órgãos do Poder Executivo estadual;

(Parágrafo acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 8º. A instituição e regulamentação do Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público constará de ato do Procurador-Geral de Justiça.

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 261/2015)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018 - §5º renumerado)

Art. 4º. São funções institucionais do Ministério Público:

I– promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da

lei;

II– zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

III– promover o inquérito e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio-ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

IV– promover a ação de inconstitucionalidade ou representação, para fins de intervenção do Estado de Sergipe, nos casos previstos na Constituição;

V– expedir notificações dos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los;

VI– exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas;

§ 1º. Ao Ministério Público compete exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei.

§ 2º. A legitimação do Ministério Público para as ações civis previstas neste artigo não impede a de terceiros, nas mesmas hipóteses, segundo dispuserem a Constituição e a lei.

§ 3º. As funções do Ministério Público só podem ser exercidas por integrantes da carreira, que devem residir na Comarca da respectiva lotação, salvo autorização do Procurador-Geral de Justiça.

§ 4º. No exercício de suas atribuições, os membros do Ministério Público podem requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, além de ter acesso incondicional a qualquer banco de dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, devendo indicar os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 5º. Nenhuma autoridade poderá opor ao Ministério Público, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido.

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 6º. A falta injustificada e o retardamento indevido do cumprimento das requisições do Ministério Público implicarão a responsabilidade de quem lhe der causa.

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

§ 7º. As requisições do Ministério Público serão feitas, fixando-se prazo razoável de até 10 (dez) dias úteis para atendimento, prorrogável mediante solicitação justificada.

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 5º. São órgãos da Administração Superior do Ministério Público:

I– A Procuradoria-Geral de Justiça;

II– O Colégio de Procuradores de Justiça;

III– O Conselho Superior do Ministério Público;

IV– A Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. São também órgãos da Administração do Ministério Público:

I– As Procuradorias de Justiça;

II– As Promotorias de Justiça.

Art. 6º. São órgãos de execução do Ministério Público:

I– O Procurador-Geral de Justiça;

II– O Conselho Superior do Ministério Público;

III– Os Procuradores de Justiça;

IV– Os Promotores de Justiça.

Art. 7º. São órgãos auxiliares do Ministério Público:

I– A Subprocuradoria-Geral de Justiça;

(Acrescentado pela Lei Complementar nº 318/2018)

II– A Ouvidoria;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

III– A Coordenadoria-Geral do Ministério Público;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

IV– Os Centros de Apoio Operacional;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

V– A Escola Superior do Ministério Público;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

VI– A Comissão de Concurso;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

VII – os Órgãos de Apoio Administrativo, a Secretaria-Geral, a Chefia e Assessoria de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, as Diretorias Administrativas das Subsedes, o Gabinete de Segurança Institucional - GSI, o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado - GAECO; os Grupos de Atuação Especial e a Coordenadoria Permanente de Autocomposição e Paz - COAPAZ;

(Redação dada pela Lei Complementar nº 384/2023)

VIII – Os Estagiários.

(Redação dada pela Lei Complementar nº 318/2018)

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

SEÇÃO I DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 8º. A Procuradoria-Geral de Justiça, órgão executivo da Administração Superior do Ministério Público, tem como titular o Procurador-Geral de Justiça, nomeado pelo Governador do Estado, para um mandato de 02 (dois) anos, a partir de lista tríplice formada por Procuradores de Justiça e por Promotores de Justiça de ~~entrância final, que estejam no primeiro quinto~~

NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS

Adotada e proclamada pela Assembleia Geral das Nações Unidas (resolução 217 A III) em 10 de dezembro 1948.

PREÂMBULO

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da humanidade e que o advento de um mundo em que mulheres e homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do ser humano comum,

Considerando ser essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo império da lei, para que o ser humano não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra a tirania e a opressão,

Considerando ser essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos fundamentais do ser humano, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos do homem e da mulher e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Países-Membros se comprometeram a promover, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos e liberdades fundamentais do ser humano e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

Agora portanto a Assembleia Geral proclama a presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade tendo sempre em mente esta Declaração, esforce-se, por meio do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e

a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Países-Membros quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

ARTIGO 1

Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade.

ARTIGO 2

1. Todo ser humano tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

2. Não será também feita nenhuma distinção fundada na condição política, jurídica ou internacional do país ou território a que pertença uma pessoa, quer se trate de um território independente, sob tutela, sem governo próprio, quer sujeito a qualquer outra limitação de soberania.

ARTIGO 3

Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.

ARTIGO 4

Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas.

ARTIGO 5

Ninguém será submetido à tortura, nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

ARTIGO 6

Todo ser humano tem o direito de ser, em todos os lugares, reconhecido como pessoa perante a lei.

ARTIGO 7

Todos são iguais perante a lei e têm direito, sem qualquer distinção, a igual proteção da lei. Todos têm direito a igual proteção contra qualquer discriminação que viole a presente Declaração e contra qualquer incitamento a tal discriminação.

ARTIGO 8

Todo ser humano tem direito a receber dos tribunais nacionais competentes remédio efetivo para os atos que violem os direitos fundamentais que lhe sejam reconhecidos pela constituição ou pela lei.

ARTIGO 9

Ninguém será arbitrariamente preso, detido ou exilado.

ARTIGO 10

Todo ser humano tem direito, em plena igualdade, a uma justa e pública audiência por parte de um tribunal independente e imparcial, para decidir seus direitos e deveres ou fundamento de qualquer acusação criminal contra ele.

ARTIGO 11

1. Todo ser humano acusado de um ato delituoso tem o direito de ser presumido inocente até que a sua culpabilidade tenha sido provada de acordo com a lei, em julgamento público no qual lhe tenham sido asseguradas todas as garantias necessárias à sua defesa.

2. Ninguém poderá ser culpado por qualquer ação ou omissão que, no momento, não constituíam delito perante o direito nacional ou internacional. Também não será imposta pena mais forte de que aquela que, no momento da prática, era aplicável ao ato delituoso.

ARTIGO 12

Ninguém será sujeito à interferência na sua vida privada, na sua família, no seu lar ou na sua correspondência, nem a ataque à sua honra e reputação. Todo ser humano tem direito à proteção da lei contra tais interferências ou ataques.

ARTIGO 13

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de locomoção e residência dentro das fronteiras de cada Estado.

2. Todo ser humano tem o direito de deixar qualquer país, inclusive o próprio e a esse regressar.

ARTIGO 14

1. Todo ser humano, vítima de perseguição, tem o direito de procurar e de gozar asilo em outros países.

2. Esse direito não pode ser invocado em caso de perseguição legitimamente motivada por crimes de direito comum ou por atos contrários aos objetivos e princípios das Nações Unidas.

ARTIGO 15

1. Todo ser humano tem direito a uma nacionalidade.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua nacionalidade, nem do direito de mudar de nacionalidade.

ARTIGO 16

1. Os homens e mulheres de maior idade, sem qualquer restrição de raça, nacionalidade ou religião, têm o direito de contrair matrimônio e fundar uma família. Gozam de iguais direitos em relação ao casamento, sua duração e sua dissolução.

2. O casamento não será válido senão com o livre e pleno consentimento dos nubentes.

3. A família é o núcleo natural e fundamental da sociedade e tem direito à proteção da sociedade e do Estado.

ARTIGO 17

1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros.

2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.

ARTIGO 18

Todo ser humano tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; esse direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença pelo ensino, pela prática, pelo culto em público ou em particular.

ARTIGO 19

Todo ser humano tem direito à liberdade de opinião e expressão; esse direito inclui a liberdade de, sem interferência, ter opiniões e de procurar, receber e transmitir informações e idéias por quaisquer meios e independentemente de fronteiras.

ARTIGO 20

1. Todo ser humano tem direito à liberdade de reunião e associação pacífica.

2. Ninguém pode ser obrigado a fazer parte de uma associação.

ARTIGO 21

1. Todo ser humano tem o direito de tomar parte no governo de seu país diretamente ou por intermédio de representantes livremente escolhidos.

2. Todo ser humano tem igual direito de acesso ao serviço público do seu país.

3. A vontade do povo será a base da autoridade do governo; essa vontade será expressa em eleições periódicas e legítimas, por sufrágio universal, por voto secreto ou processo equivalente que assegure a liberdade de voto.

ARTIGO 22

Todo ser humano, como membro da sociedade, tem direito à segurança social, à realização pelo esforço nacional, pela cooperação internacional e de acordo com a organização e recursos de cada Estado, dos direitos econômicos, sociais e culturais indispensáveis à sua dignidade e ao livre desenvolvimento da sua personalidade.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

Analista do Ministério Público- Pedagogia

FUNDAMENTOS FILOSÓFICOS, HISTÓRICOS, SOCIOLÓGICOS E ECONÔMICOS DA EDUCAÇÃO

Os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação englobam os elementos históricos, sociais, culturais, econômicos e políticos que moldaram e moldam os sistemas educacionais, suas práticas e objetivos. A educação não é uma prática neutra; ela está intrinsecamente ligada às condições e dinâmicas da sociedade em que se insere. Compreender esses fundamentos é essencial para os educadores e todos os envolvidos na formulação de políticas públicas, pois permite uma visão crítica e contextualizada do papel da educação na formação dos indivíduos e da sociedade.

Historicamente, o sistema educacional evoluiu sob a influência de diversas correntes de pensamento e interesses, refletindo as transformações políticas e econômicas de cada época. Em muitas sociedades, a educação foi inicialmente restrita a grupos específicos e usada como meio de perpetuar ideais dominantes. Entretanto, ao longo dos séculos, movimentos sociais, mudanças políticas e avanços legislativos transformaram a educação em um direito fundamental e ampliaram seu acesso, especialmente a partir da metade do século XX.

A educação moderna é cada vez mais reconhecida como um direito humano universal e uma ferramenta crucial para a construção da cidadania e a redução das desigualdades sociais. Esse entendimento é consagrado em diversos documentos internacionais, como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, e em legislações nacionais, como a Constituição Brasileira de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB). Em ambos os contextos, a educação é vista não apenas como um instrumento de formação técnica e intelectual, mas também como um pilar para a justiça social e o desenvolvimento democrático.

Na prática, a educação pode tanto reforçar a manutenção das desigualdades quanto servir de meio para a transformação social. De acordo com teóricos como Paulo Freire, por exemplo, a educação é uma ferramenta de conscientização e emancipação, onde o processo educativo se dá em um diálogo que visa o desenvolvimento da criticidade e autonomia dos indivíduos. Essa visão se contrapõe a concepções de ensino que veem o estudante como mero receptor passivo do conhecimento.

Portanto, estudar os fundamentos sócio-históricos e políticos da educação é fundamental para entender os desafios e possibilidades da prática pedagógica contemporânea. Isso permite uma

análise mais profunda das políticas educacionais e do papel do educador como um agente ativo na formação de uma sociedade mais justa, democrática e inclusiva.

► Histórico e Evolução das Concepções Educacionais

A educação, como prática e instituição, reflete as condições históricas, sociais e políticas de cada época. Suas transformações ao longo dos séculos mostram como ela pode ser usada tanto como ferramenta de manutenção de sistemas de poder quanto como meio de emancipação e inclusão social. No Brasil, esse percurso educacional apresenta mudanças profundas, desde o período colonial até a atualidade, com influências diretas das mudanças políticas e das demandas sociais em cada período.

Educação no Período Colonial

A chegada dos colonizadores portugueses ao Brasil em 1500 deu início a práticas educativas voltadas para a catequização e o domínio cultural. O ensino formal era ministrado exclusivamente pela Companhia de Jesus, que, a partir de 1549, estabeleceu escolas para educar e catequizar os indígenas sob uma perspectiva religiosa e elitista. Esse sistema permaneceu até 1759, quando os jesuítas foram expulsos do Brasil pelo Marquês de Pombal, que reorganizou a educação com foco em promover um ensino secular voltado aos interesses da Coroa portuguesa.

No período colonial, a educação era limitada às elites e praticamente inexistente para a maioria da população, composta principalmente por indígenas, escravos africanos e camadas populares que não tinham acesso à escolarização.

Educação no Império (1822-1889)

Com a independência do Brasil em 1822, o país inicia esforços para criar um sistema educacional nacional. A primeira Constituição brasileira de 1824 já previa a criação de escolas primárias em todo o Império, mas as ações governamentais foram lentas e pouco eficazes. A educação nesse período continuava elitista e concentrada nas áreas urbanas, atendendo apenas uma parcela restrita da população.

Foi também nesse período que surgiram as primeiras instituições de ensino superior, mas com acesso restrito à elite, sem a preocupação com uma educação básica ampla para a população. A educação tinha um caráter restritivo, sendo majoritariamente voltada à formação de profissionais liberais e funcionários do Estado.

República Velha e Início da Educação Pública (1889-1930)

Com a Proclamação da República em 1889, o Brasil passou a investir mais sistematicamente na educação, impulsionado pela ideia de formar cidadãos para o novo regime republicano. Esse período marcou os primeiros passos para a consolidação de um sistema público de ensino, ainda que com muitas limitações.

A Constituição de 1891 descentralizou a educação, passando para os estados a responsabilidade de organizarem seus próprios sistemas de ensino. Entretanto, essa medida não trouxe avanços significativos, e o acesso à educação permaneceu restrito.

Era Vargas e o Início das Reformas Educacionais (1930-1945)

A chegada de Getúlio Vargas ao poder trouxe uma série de reformas que impactaram profundamente a educação brasileira. Em 1931, com a criação do Ministério da Educação e Saúde Pública, o governo federal passou a centralizar as políticas educacionais, estabelecendo diretrizes para todos os níveis de ensino.

Em 1934, a Constituição incluiu, pela primeira vez, o ensino como direito de todos e dever do Estado, além de enfatizar a necessidade de uma educação pública e gratuita. Foi nesse contexto que Anísio Teixeira e outros educadores influentes começaram a defender uma educação pública de qualidade e acessível.

Período Pós-1945 e a Expansão da Educação Pública

Após o fim do Estado Novo e com a redemocratização do Brasil, as políticas educacionais passaram por novas reformulações. Em 1961, foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estruturou o ensino público em níveis (primário, médio e superior) e estabeleceu diretrizes para a educação em todo o território nacional.

Nos anos 1960 e 1970, com o regime militar (1964-1985), a educação foi orientada para atender às necessidades de formação de mão de obra para o desenvolvimento econômico. O ensino técnico foi priorizado, mas houve repressão às manifestações culturais e educacionais com ideais democráticos. Esse período também foi marcado pela centralização das políticas educacionais, que limitavam a liberdade dos professores e universidades.

Redemocratização e Constituição de 1988

A redemocratização brasileira, com o fim do regime militar, trouxe grandes avanços para a educação, especialmente com a promulgação da Constituição Federal de 1988. Essa Constituição é considerada um marco para a garantia do direito à educação, pois estabelece no artigo 205: "A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho."

Em 1996, a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) atualizou as diretrizes para a educação, regulamentando o ensino básico e superior e consolidando o papel do Estado como responsável por garantir acesso e qualidade no sistema educacional. Essa lei passou a promover a inclusão e a valorização dos profissionais da educação e a participação da comunidade escolar na gestão das escolas.

Educação Contemporânea e Desafios Atuais

Nas últimas décadas, a educação brasileira tem enfrentado novos desafios e buscado responder a questões como a inclusão, a diversidade, e a igualdade de acesso. Programas como o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e políticas de cotas para o ensino superior público são exemplos de iniciativas para democratizar o acesso à educação.

Contudo, a educação brasileira ainda enfrenta dificuldades relacionadas à desigualdade social e econômica, à infraestrutura escolar, à formação e valorização dos professores e ao financiamento insuficiente em muitos contextos. Além disso, a globalização e o avanço tecnológico impõem novas exigências e demandas para o sistema educacional, que precisa adaptar-se a novas formas de trabalho e às exigências do mercado global.

A evolução das concepções educacionais no Brasil revela o papel da educação como uma arena de disputas políticas e sociais. De uma educação elitista e restrita, o país avançou para a consolidação do direito universal à educação. No entanto, garantir a qualidade e a equidade no acesso à educação ainda representa um desafio central. Compreender esse percurso histórico é essencial para analisar as políticas públicas e para promover uma prática educativa comprometida com a inclusão e a transformação social.

► Perspectivas Teóricas e Filosóficas sobre Educação

As perspectivas teóricas e filosóficas sobre a educação são diversas e refletem diferentes visões sobre o papel da educação na sociedade, seu objetivo na formação humana e suas implicações para o desenvolvimento social e individual. Essas correntes influenciam diretamente as práticas pedagógicas e as políticas educacionais, pois oferecem fundamentos sobre como e para quê educar.

Dentre as abordagens mais influentes estão aquelas formuladas por pensadores como Émile Durkheim, Karl Marx e Paulo Freire, cujas teorias sobre o papel da educação vão desde sua função socializadora e reprodutora de estruturas sociais até seu potencial transformador e emancipador.

Educação e a Teoria Funcionalista: Émile Durkheim

Émile Durkheim, um dos fundadores da sociologia moderna, é o principal teórico da educação sob a perspectiva funcionalista. Para Durkheim, a educação tem um papel fundamental na socialização e na coerção social, que é necessária para a manutenção da ordem e coesão na sociedade. Em sua visão, a educação cumpre três funções principais:

- **Transmitir os valores e normas sociais:** Durkheim argumenta que a escola é uma extensão da sociedade, onde são transmitidos os valores comuns e as normas que orientam a vida social. Através da educação, as gerações mais novas internalizam a moralidade e os padrões de comportamento, reforçando a coesão social.
- **Integrar os indivíduos na sociedade:** A educação ajuda a integrar os indivíduos, promovendo um senso de pertencimento e identidade coletiva. Ao transmitir uma herança cultural comum, a escola contribui para o desenvolvimento da solidariedade social.